



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04782/11

PBPREV - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 01013 /2011

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Maria Oliveira Bezerra

MATRÍCULA: 80.179-8

CARGO: Auxiliar de Serviço

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

TEMPO DE SERVIÇO: 26 anos, 03 meses e 19 dias

2. DO ATO

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 25/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE em 03/07/2009

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

4. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria Oliveira Bezerra, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 80.179-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04782/11

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 31 de maio de 2011.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB